



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.602/2017 **DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial com recursos do FNAS - LA”.

BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no montante de R\$ 13.564,41 (treze mil quinhentos e sessenta e quatro e quarenta e um centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	03-Assistência Social
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08-Assistência Social
Subfunção:	243-Assistência a Criança e ao adolescente
Programa:	4311-Atendendo quem necessita
Ação:	2.022-Manutenção da assistência social e operação do CRAS
Categoria Econômica:	3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito R\$:	8.000,00
Órgão:	02-Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

Unidade Orçamentária: 03-Assistência Social
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistência Social
Subfunção: 243-Assistência a Criança e ao adolescente
Programa: 4311-Atendendo quem necessita
Ação: 2.022-Manutenção da assistência social e operação do CRAS
Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito R\$: 5.564,41

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de:-

I-) Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 13.564,41 (treze mil e quinhentos e sessenta e quatro e quarenta e um centavos) vinculado aos recursos do FNAS - LA;

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de setembro de 2017.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 20 de setembro de 2017.